

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

SECRETARIA GERAL  
DECRETO Nº 206, 14 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Regulamenta a concessão dos benefícios do "Programa Bolsa Atleta" e "Programa Bolsa Técnico" no âmbito do Município de Rolândia, instituídos pela Lei Municipal nº 4.292, de 27 de maio de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 4.292, de 27 de maio de 2025, que institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios técnicos, as categorias e a distribuição isonômica dos recursos; **CONSIDERANDO** recomendação do Conselho Municipal do Esporte de Rolândia – COMESP;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os critérios, procedimentos de seleção, concessão e prestação de contas dos benefícios "Bolsa Atleta" e "Bolsa Técnico", destinados a atletas, paratletas e técnicos que representam o Município de Rolândia.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo valorizar o desporto de rendimento, educacional e de participação, conforme diretrizes do Art. 1º da Lei nº 4.292/2025.

**CAPÍTULO II – DO QUANTITATIVO E VALORES (COTAS)**

**Art. 3º.** Para o exercício financeiro vigente, ficam estabelecidas 51 (cinquenta e uma) bolsas no total, distribuídas da seguinte forma para garantir a contemplação da Lei e o equilíbrio entre modalidades:

I. Bolsa Técnico: 05 (cinco) bolsas;

II. Bolsa Atleta: 46 (quarenta e seis) bolsas.

§ 1º. A distribuição das 46 (quarenta e seis) cotas da Bolsa Atleta obedecerá ao critério de Cota Percentual Fixa por tipo de modalidade, visando o incentivo ao alto rendimento individual e o suporte às equipes representativas:

I. Modalidades Individuais: 30 (trinta) bolsas;

II. Modalidades Coletivas: 16 (dezesesseis) bolsas.

§ 2º. Nas modalidades coletivas, visando a democratização do acesso, a concessão limitar-se-á a, no máximo, 3 (três) atletas beneficiados por equipe ou categoria de modalidade, devendo a indicação pautar-se em critérios técnicos de destaque individual dentro do coletivo.

§ 3º. Caso não haja preenchimento total das vagas em um segmento (Individual ou Coletivo) ou na categoria Técnico, as bolsas remanescentes poderão ser remanejadas para o outro segmento, a critério da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento (CTA), desde que haja dotação orçamentária.

**Art. 4º.** Os valores mensais serão definidos no Edital de Chamamento Público, divididos em Tipo A e Tipo B, respeitando a dotação do Fundo Municipal de Esportes (FUMESP).

**CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS E REQUISITOS**

**Art. 5º.** Para pleitear a Bolsa Atleta, o candidato deverá enquadrar-se em uma das categorias previstas no Art. 12 da Lei nº 4.292/2025, cumprindo os requisitos gerais de vínculo, residência e atividade esportiva.

**Parágrafo Único.** Quanto à escolaridade, para atletas menores de 18 anos é obrigatória a matrícula em instituição de ensino do sistema público ou privado, caso não tenha concluído o ensino médio, com frequência regular;

**Art. 6º.** Para pleitear a Bolsa Técnico, o candidato deve cumprir os requisitos do Art. 14 da Lei nº 4.292/2025:

Possuir registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

Comprovar atuação como técnico há, no mínimo, 2 (dois) anos;  
Apresentar plano de trabalho compatível com as cargas horárias exigidas.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7º.** A seleção será realizada por Chamamento Público anual, conduzida pela Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento (CTA Bolsa Atleta), nomeada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** O processo seletivo consistirá em três etapas: Habilitação Jurídica e Documental (eliminatória); Análise de Mérito Esportivo (pontuação); e Homologação.

#### **CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS**

**Art. 9º.** Os beneficiários (atletas e técnicos) deverão cumprir as seguintes obrigações, sob pena de suspensão ou cassação do benefício:

- I. Representar o Município de Rolândia em competições oficiais;
- II. Ceder o direito de uso de imagem e utilizar a logomarca do Município e da Secretaria de Esportes em uniformes e materiais de divulgação;
- III. Participar de eventos oficiais do calendário municipal quando convocados;
- IV. Realizar, no mínimo, 2 (duas) publicações mensais em suas redes sociais de acesso público (feed ou timeline), fazendo menção explícita ao Programa Bolsa Atleta/Técnico e ao apoio da Prefeitura de Rolândia através da Secretaria de Esportes, devendo marcar os perfis oficiais institucionais.

**Art. 10.** Especificamente aos Técnicos, incumbe a apresentação de relatório mensal de atividades e frequência dos alunos/atletas sob sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O pagamento será realizado em parcelas e por método, definidos por Edital de Chamamento Público.

**Art. 12.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Esportes de Rolândia – FUMESP.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de Abril de 2026.

<i>AILTON APARECIDO MAISTRO</i>	<i>ODYR GIORDANI JUNIOR</i>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Esportes

**Publicado por:**

Eloisa Fernanda Boraschi

**Código Identificador:**DD1D9F84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2026. Edição 3511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>